

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA APRAXIA DA FALA NA INFÂNCIA.		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RIBEIRO		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RIBEIRO		
Data da criação:	31/01/2024 16:31:54	Data da assinatura:	31/01/2024 16:35:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
31/01/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA APRAXIA DA FALA NA INFÂNCIA, NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Diagnóstico e Tratamento da Apraxia da Fala na Infância (AFI), no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. As ações de detecção e tratamento da apraxia serão baseadas em atendimento terapêutico individual, realizado por médicos especialistas e fonoaudiólogos.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

I - Abordar o assunto, por meio da conscientização, orientando as famílias sobre os desafios associados à apraxia e a importância do tratamento, para o desenvolvimento de habilidades comunicativas essenciais;

II - Colaborar para o diagnóstico precoce da apraxia na infância, facilitando a aquisição e aprimoramento da comunicação oral, bem como melhorar a expressão verbal das crianças;

III - Propiciar a participação das crianças em interações sociais, proporcionando oportunidades para praticar a comunicação em diferentes contextos;

IV - Contribuir para a precisão e coordenação dos movimentos articulatórios das crianças, permitindo uma fala mais clara e compreensível;

V - Fortalecer a autoestima das crianças, encorajando-as a se comunicarem de maneira mais eficaz e se sentirem mais seguras nas expressões verbais;

VI - Incluir os pais ou responsáveis no processo terapêutico, oferecendo orientações para que possam apoiar o desenvolvimento da fala das crianças em casa;

VII - Oportunizar o diagnóstico precoce para as crianças, com vistas a otimizar os resultados, com foco no desenvolvimento da linguagem na infância.

Art. 3º. O Programa a que se refere o art. 1º deverá contemplar uma campanha de divulgação e conscientização sobre a Apraxia da Fala na Infância (AFI), com esclarecimentos sobre os sintomas e a necessidade da intervenção precoce, bem como orientar sobre o tratamento, e dar apoio aos pacientes e seus familiares.

Art. 4º. Poderão ser realizadas parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde, e com entidades integrantes da rede pública e privada do Estado, para o diagnóstico e tratamento da Apraxia da Fala na Infância.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

A apraxia é um tipo de transtorno neurológico que afeta a forma como a criança faz os movimentos para falar, ou seja, como se ela não soubesse de que forma mexer os lábios para se comunicar (Associação Brasileira de Apraxia de Fala - AbraPraxia).

A criança tem ideia do que quer comunicar, mas seu cérebro falha ao planejar e programar a sequência de movimentos/gestos motores da mandíbula, dos lábios, da língua e de outros articuladores, responsáveis por produzir os sons que formam sílabas, palavras e frases. A criança parece “não saber o que fazer” com sua boca. Geralmente, são crianças que compreendem bem a linguagem, mas falar é um grande desafio. Elas não conseguem planejar os movimentos para a fala ocorrer no tempo certo, para que as palavras sejam produzidas na ordem correta (Site da AbraPraxia - Disponível em: <https://apraxiabrasil.org/apraxia-de-fala-na-infancia/o-que-e-apraxia-de-fala-na-infancia/>).

A criação e implementação de um projeto voltado para a apraxia na infância se fundamenta em diversas razões relevantes, como viabilizar o desenvolvimento infantil. A apraxia de fala na infância pode ter impactos na evolução global da criança, afetando suas habilidades comunicativas e, por conseguinte, suas interações sociais.

O intuito deste projeto de indicação é colaborar para a intervenção precoce, o que é crucial para maximizar os resultados terapêuticos. Abordar a apraxia, durante os primeiros anos de vida, é essencial para minimizar possíveis atrasos no desenvolvimento da fala.

Ressalta-se que as crianças com apraxia frequentemente enfrentam desafios na escola, devido às dificuldades de comunicação. O projeto visa promover estratégias e recursos que favoreçam a inclusão social dessas crianças em sociedade.

A capacidade de se comunicar efetivamente é fundamental para o bem-estar e a qualidade de vida. Ao abordar a apraxia na infância, esta proposta visa melhorar a qualidade de vida das crianças cearenses, proporcionando-lhes meios mais eficazes de expressão.

Também se pretende aumentar a conscientização sobre a apraxia na sociedade, reduzindo estigmas associados a essa condição e promovendo um entendimento mais amplo sobre as necessidades dessas crianças.

Além disso, por meio do Programa, será viabilizado aos pais ou responsáveis de crianças com apraxia, ter orientações para apoiar o desenvolvimento comunicativo de seus filhos.

Ao investir na superação dos desafios relacionados à apraxia, o Programa, que prevê ações de detecção e tratamento da apraxia, baseadas em atendimento terapêutico individual, realizadas por médicos especialistas e fonoaudiólogos; contribuirá para o desenvolvimento social dessas crianças, capacitando-as a interagir de maneira mais efetiva em diversos ambientes.

Por fim, o Programa de Diagnóstico e Tratamento da Apraxia da Fala na Infância (AFI), no âmbito do Estado do Ceará, repousa na necessidade de oferecer suporte especializado, promover a inclusão e garantir que todas as crianças, independentemente de suas condições, tenham oportunidades equitativas para um desenvolvimento saudável e bem-sucedido.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2024.



DEPUTADA LUANA RIBEIRO

DEPUTADO (A)